LEI Nº 1.620, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece normas para regularização de lotes no Município de Chupinguaia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as posses dos lotes existententes na zona urbana do Município de Chupinguaia,de conformidade com o que aqui se dispõe.

Art. 2º Os lotes poderão ser alienados diretamente, pelos valores de comercialização conforme o Anexos I dessa Lei.

Parágrafo único. O Anexo I acompanha a divisão por zonas da Lei nº 1.619, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 3º Os possuidores de lotes na área urbana do Município, que tenham quitado o preço, poderão requerer a titulação definitiva do imóvel.

Art. 4º Os possuidores de lotes mencionados nesta lei que não quitaram o preço, deverão providenciar a respectiva quitação do valor da alienação e pagamento das taxas e impostos antes de requerer a titulação definitiva.

§ 1º Os valores constantes do Anexo I estão expressos em Unidades de Padrão Fiscal do Município.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos possuidores do Município, que tenham se apossado de lotes e tenham já edificado construção, seja residencial ou comercial ou venham a construir no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

§ 3º O Município, deverá constatar construção de edificações através de vistoria, no lote a ser regularizado.

§ 4º Aos imóveis que não tenham construção, após o período descrito no § 2º, será aplicado o dobro da tabela constante no Anexo I.

Art. 5º Os possuidores dos lotes aludidos nesta lei, para formalizarem o pedido de outorga de escritura pública, deverão apresentar ao Município, através do Departamento Municipal de Terras, os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - comprovação do pagamento de taxas de:

a) expediente;

b) demarcação;

c) medição;

d) avaliação;

III - habite-se ou certidão de vistoria;

IV - certidão negativa de tributos municipais;

V - documentos hábeis, que comprovem a posse do imóvel.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de decretos, as diretrizes que deverão ser obedecidas na comercialização dos lotes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-s e as disposições em contrário, em especial a Seção VII, Da Alienação dos Lotes, e Anexo I, ambos da Lei nº 8, de 28 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 22 de dezembro de 2014.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral

CÁSSIO APARECIDO LOPES
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA REGULARIZAÇÃO

Zona Fiscal	Quadras (Sede)	Loteamento (Sede)	Distrito	Valor por m² (UPF)
1	1, 3, 5, 9, 12 e 14	Cidade Nova	Corgão e Nova Andradina	0,04
2	2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 70, 71, 72, 74 e 75	Jardim Acácia	Boa Esperança e Guaporé	0,07
3	13 (Linha 116), 14 (Linha 116), 14-A, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 35, 43, 52, 53, 54, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 73	Setor 10 e Bela Vista	Novo Plano	0,10
4	22, 23, 24, 25, 26, 26-A, 32, 33, 34, 44, 45, 46, 55, 56 e 61	-	-	0,13
5	27, 28, 29, 30, 31, 41, 42, 51, 57, 58, 59 e 60	-	-	0,16
6	36, 37, 38, 39, 40, 47, 48, 49 e 50	-	-	0,19